



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 614/21
Data: 22/12/21
Raulo César Rosier RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 91 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos Programas Estaduais de Saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a celebração de termo de consolidação de dívida para pronto pagamento.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais de saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar da assinatura do presente Termo de Consolidação de Dívidas com o Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 2021.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 91 de 02 de dezembro de 2021, que tem como objetivo a remissão de juros e da correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais de saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros;

O fato é que o Estado, de modo a viabilizar o repasse do recurso incontroverso de mais de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), referente aos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA), de 2014 a 2018, exige a abdicação de juros de mora e de correção monetária, a qual exige prévia autorização legislativa municipal.

Portanto, a autorização legislativa é necessária para que o Município realize acordo com o Estado do RGS para recebimento do valor nominal acima referido, sem a incidência de juros de mora e correção.

Embora o Município tenha ajuizado ação contra o Estado do Rio Grande do Sul (70081049041) no longínquo ano de 2019, pleiteando o repasse do valor, até hoje sequer foi deferida tutela de urgência e tampouco proferida sentença condenatória.


Além disso, o prosseguimento desta ação, em caso de procedência, somente permitiria ao Município o recebimento do valor supra pela via do precatório judicial, daqui a alguns longos anos, em prejuízo da própria coletividade municipal, que ficará privada destes recursos durante longa e demorada tramitação do feito judicial.

A aplicação deste recurso, enfim, será destinada integralmente à saúde, para ações de fortalecimento deste relevante setor.

Sendo assim, considerando a importância do recebimento dos respectivos créditos para a prestação do serviço essencial e contínuo na área de saúde, ainda mais que alcança valor elevado, resta evidente o interesse público subjacente na celebração do Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento, com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições exigidas pelo ente estadual.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 2021.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal